



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10232/98

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Igaracy. Cumprimento de decisões do Tribunal relativas às Prestações de Contas Anuais correspondentes aos exercícios de 1990, 1991 e 1992. Verificação de cumprimento do ACÓRDÃO APL TC 118/2004. Cumprimento do acórdão. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 565/2014

RELATÓRIO

Os presentes autos foram formalizados em decorrência da cobrança dos débitos imputados ao Sr. Francisco Sales Brasileiro, então Prefeito de Igaracy, quando do exame das Prestações de Contas Anuais referentes aos exercícios de 1990 (TC 2323/91), 1991 (TC 3005/92) e 1992 (TC 03387/93), no qual foram prolatados os Acórdãos TC 203/96; 477/96 e 478/96, respectivamente, totalizando 54.770,06 UFIR.

A Auditoria, ao analisar os autos, constatou (fls. 43) que o Sr. Francisco Sales Brasileiro foi executado judicialmente, porém através de um acordo, conseguiu o direito de parcelar o débito, ademais, de maio/1998 a agosto/2000 só foram quitadas 6 (seis) parcelas.

Em 10/07/2002, o Pleno editou a Resolução RPL TC 0021/2002, no sentido de fixar prazo ao então prefeito para informar a exata posição dos recolhimentos devidos pelo Sr. Francisco Sales Brasileiro, bem como a comprovação de adoção das providências necessárias para retomada do procedimento executivo contra o referido ex-gestor.

Não havendo resposta, foi prolatado o Acórdão APL TC 118/2004, o qual decidiu:

- *Aplicar ao atual Prefeito do Município de Igaracy, Senhor FRANCISCO HÉLIO COSTA, a multa pessoal de R\$ 1.624,60, por descumprimento de decisão do Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário do débito... desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado e para cumprimento das determinações constantes na Resolução RPL TC 21/2002.*

Remetido os autos à Corregedoria, esta, às fls. 89/90, entendeu cumprida a decisão prolatada no Acórdão APL TC 118/2004, em decorrência acordo homologado pela representante do Ministério Público (fls. 85/87), com a quitação do restante do débito, através de transferência de imóvel do ex-prefeito para o patrimônio do Município de Igaracy.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Visto que o ex-gestor acostou aos autos comprovação de quitação do débito imputado, em consonância com o Relatório da Corregedoria, voto no sentido de que este Tribunal:

- a. Declare o cumprimento do **ACÓRDÃO APL TC 118/2004**;
- b. Determine o arquivamento dos autos.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10232/98

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC 10232/98**, referente à verificação de cumprimento da decisão constante no Acórdão APL TC 118/2004, acordam os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- a. Declarar o cumprimento da **ACÓRDÃO APL TC 118/2004**;
- b. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 19 de novembro de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal